

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 320/2022 DE 11 de janeiro de 2022

Regulamenta o Procedimento Administrativo para apuração de responsabilidades e ressarcimento ao erário, na hipótese de ocorrência de multas de trânsito de natureza culposa ou dolosa, aplicáveis à veículos oficiais do município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as garantias consignadas na Lei Orgânica do Município de Santo Amaro e nos arts. 29 e 30, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o quanto disposto pelo art. 37, § 6º, da Constituição Federal, o qual estabelece o direito de regresso contra o agente público responsável pelo ressarcimento de danos ao Erário, quando decorrente de culpa ou dolo;

CONSIDERANDO, ainda, as orientações emitidas pelo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, Estado da Bahia, nos PARECERES Nº 00132-17 PARECER Nº 00731-19,

DECRETA:

Art. 1º O Procedimento Administrativo para pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito que incidam sobre veículos da frota do Município de Santo Amaro deverá seguir o disposto neste regulamento.

Parágrafo único. O mesmo procedimento deverá ser observado, no que couber, pelas autarquias municipais.

Art. 2º As multas cujo fato gerador for resultado de conduta culposa ou dolosa de servidor público condutor do veículo, ainda que pagas pelo ente público, deverão ser ressarcidas ao Erário pelo responsável pelo cometimento da referida infração.

§ 1º Notificada a entidade pública pelo órgão de trânsito, o Departamento responsável pela administração da frota municipal comunicará ao condutor do veículo autuado para que este preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo o responsável pela infração.

§ 2º Na mesma comunicação referida no parágrafo anterior, na hipótese da descrição da infração apresentar indícios de conduta culposa ou dolosa do condutor do veículo, esse poderá optar por ressarcir ao Município pelo pagamento do valor da multa, voluntariamente, em até 05 (cinco) parcelas, dispensando-se, nesta hipótese, a abertura de procedimento administrativo de sindicância.

Art. 3º Na hipótese do servidor condutor não pagar os débitos decorrentes da infração no prazo e na forma estipulada no artigo antecedente, ou desta multa se referir a dívida

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

vencida, incidindo a infração em nome da entidade pública, será aberta sindicância administrativa, a ser instaurada pelo órgão competente, em que se verificará a responsabilidade do servidor, inclusive no que tange ao ressarcimento ao Erário pelo valor da multa paga.

§ 1º O processo de sindicância terá o rito sumário, assegurado ao servidor sindicado o exercício do contraditório e da ampla defesa, e análise do mérito se resumirá a comprovação ou não de condições excludentes ou modificativas da presunção de legalidade da multa aplicada.

§ 2º Inexistindo a demonstração, pelo servidor, da existência de qualquer condição excludente ou modificativa da responsabilidade sobre a multa de trânsito aplicada a veículo sob sua condução, a sindicância concluirá pela responsabilização patrimonial do sindicado, bem como pelo dever de ressarcimento ao Erário do valor da multa aplicada.

§ 3º O valor da multa a ser ressarcida à Fazenda Pública, cuja responsabilidade for atribuída ao servidor condutor do veículo, poderá ser descontado da sua remuneração, em percentual não superior a 30% (trinta por cento) do valor da sua remuneração líquida mensal, em tantas parcelas quantas sejam suficientes para a quitação integral do valor pago pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º O ressarcimento do valor da multa, não impede que a Administração Municipal apure a conduta culposa reincidente e reiterada do motorista condutor de veículo que venha a ser autuado por infrações de trânsito, com base nas normas do CTB ou na hipótese em que a pontuação por infrações a si atribuídas lhe impeçam o exercício do cargo ou posse e/ou renovação da CNH.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, Estado da Bahia,
11 de janeiro de 2022.


ADRIANA MOREIRA MAGALHÃES DE MAGALHÃES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


ÁUREA MÉRZIA COSTA PINHO E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E GOVERNO


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL